



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
RUI COSTA

nº do prontuário
216

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 10

Parágrafo: Novo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único do artigo 10 do PL nº 8035 de 2010:

Parágrafo único. O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a rede privada de ensino seja regulamentada através de leis do Estado, uma vez que a sua participação na educação nacional é preceito constitucional. Esta regulamentação deve ter como parâmetro a qualidade, a gestão democrática e cumprimento de sua função social. O mandato constitucional do artigo 209 assegura que “o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional e o seu funcionamento seja autorizado e avaliado pelo poder público”, constituindo papel da União organizar o sistema federal de ensino, de modo a garantir iguais oportunidades educacionais e o padrão de qualidade do ensino.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR